



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 023/2020

INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A NECESSIDADE DE INSTITUIR CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS CRIMES DE ABUSOS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

ELISA ABRAHÃO – Patriota, DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO - PSDB, NEREU BRESOLIN - DEM, DAMIANI NA TV - PSC, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, à Senhora Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação de Cultura, e ao Sr. Felipe Dias Mesquita, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, **versando sobre a necessidade de instituir uma campanha permanente de combate aos crimes de abusos infantil, no município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando a importância de promover ações e criar políticas públicas com o intuito de proteger às crianças e adolescentes dos Crimes de Abuso Infantil, crimes como a Pedofilia e Exploração Sexual, que tanto mal fazem e devem ser combatidos;

Considerando que uma campanha permanente trará frutos a curto, médio e longo prazo. Os trabalhos deverão ser realizados junto às Escolas Públicas e Particulares, nas Creches, nos Bairros, nas Igrejas, e ainda avocar o apoio e participação de toda a Sociedade Civil Organizada Sorrisense, para conscientizar da necessidade de combater estes crimes na sua forma permanente;

Considerando que a Campanha poderá realizar eventos, palestras, publicação de cartilhas, publicidades, cursos educativos, diversas forma de dinâmicas de trabalhos para discutir com a sociedade em geral a busca de soluções, prevenção e diagnóstico para a sua extinção;

Considerando a faculdade do Poder Público Municipal de efetivar parcerias com as Instituições Públicas e Privadas, Empresas, Ministério Público Estadual, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, ou seja, quanto mais união e força de todos ter-se-á certeza da sua amplitude e sucesso, um benefício extraordinário para as nossas crianças e adolescentes e de toda a sociedade;

Considerando que a Legislação existente já define punições duras contra quem pratica estes tipos de crimes e formas para combatê-los, cita-se alguns artigos de Leis, como os que estão definidos no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com respaldo nos art. 226, §8º, art. 227, *caput* e §7º c/c art. 204, todos da Constituição Federal de 1988, e entre outras Leis, visando dar efetividade na vontade da sociedade no combate e extinção destes crimes;

Considerando que a legislação dá suporte necessário para criar a Campanha permanente, faculta ao ente público todas às formas de divulgação e metodologia de trabalho para a criação de serviços de combate, prevenção e apoio efetivos para as crianças e adolescentes vítimas de violência e bem como suas famílias;



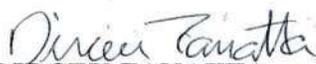
Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que a presente indicação vislumbra o interesse direto da sociedade sorrisense para criar a Campanha Permanente de Combate ao abuso infantil, que é proteger a população infanto-juvenil na forma prioritária.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 28 de janeiro de 2020.


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM

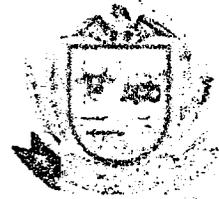

ELISA ABRAHÃO
Vereadora Patriota


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


DAMIANA TV
Vereador PSC

MUNICÍPIO DE SORRISO

Estado de Mato Grosso
Município de Sorriso



Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 15 de maio de 2014, às 14h30min, no Auditório do Município de Sorriso, Mato Grosso.

Presidência: Sr. ...

1. O Conselho Municipal de Educação aprova o Projeto de Lei nº 001/2014, que institui o Conselho Municipal de Educação de Sorriso, Mato Grosso, com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Sorriso, Mato Grosso, é instituído para exercer as funções de assessoramento, orientação, supervisão e controle da educação municipal, bem como promover a melhoria da qualidade do ensino.